



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.775/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna.: Memorando 26.910/2022, de 26/07/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei 068, de 15 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício

Assinado por 1 pessoa: ODENILSON JOSE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2C6F-3DCD-D9A5-4B6B> e informe o código 2C6F-3DCD-D9A5-4B6B



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.775/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei 068, de 15 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei 068, de 15 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 853.034,20 (oitocentos e cinquenta e três mil trinta e quatro reais e vinte centavos), a ser coberto mediante excesso de arrecadação, fruto de transferência do Estado (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra/MT), relativa ao Convênio n.º 1554/2021.

O Projeto de Lei (PL) 068/2022 tem por finalidade oferecer suporte orçamentário para execução da obra de Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres, de que trata o referido Convênio.

A Praça Duque de Caxias, localizada dentro do perímetro da Área de Tombamento Histórico, é visitada por turistas, principalmente, por estar cercada de prédios tombados, onde destacamos a Escola Esperidião Marques, proximidade do Rio Paraguai e referências gastronômicas locais.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Convênio n.º 1554/2021, cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon;
- Extrato Bancário (Conta 0870/006/00071156-0);
- Disponibilidade Financeira
- Comparativo Mensal da Receita.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.775/2022-GP/PMC - fls. 03

Uma vez que a Lei Orçamentária Anual de 2022 não prevê o referido recurso, é que se justifica o pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, logo que o Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará a necessária movimentação financeira para a quitação de despesas relativas à referida obra, de suma importância para Cáceres.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 068/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício

Assinado por 1 pessoa: ODENILSON JOSE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2C6F-3DCD-D9A5-4B6B> e informe o código 2C6F-3DCD-D9A5-4B6B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C6F-3DCD-D9A5-4B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 26/09/2022 09:01:32 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2C6F-3DCD-D9A5-4B6B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 853.034,20 (oitocentos e cinquenta e três mil trinta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.019 - CONST, AMPL, REF E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(1.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	853.034,20

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD8-5737-4EEB-EBB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 26/09/2022 09:05:11 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DFD8-5737-4EEB-EBB4>



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1554-2021/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁCERES - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo senhora Prefeita, Sr.^a **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, residente na Rua Porto Carreiro nº 768 Cohab Velha CEP: 78200-000, portador do RG nº 12875473 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **468809/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para revitalização da Praça Duque de Caxias, Coordenadas: Lat. 16°04'6.15"S Long. 57°41'21.76"O, numa extensão de 7.286,44 m² no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 928.454,02** (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) sendo que **R\$ 878.499,80** (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 49.954,22** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme plano de trabalho.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 5168

Regionalização: 0700

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 300

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 878.499,80** (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes;
- c) Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras;
- d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- g) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- h) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

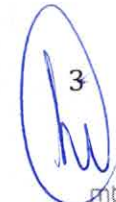
- a) Aplicar a importância de **R\$ 49.954,22** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SINFRA, considerados necessários para a aprovação dos projetos;
- c) Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos;
- d) Apresente o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte do concedente;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;



3



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

§ 1º – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação das parcelas dos recursos do presente Termo de Convênio fica condicionada ao que dispõe a redação do § 12 da IN 001/2015.

§ 12 Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º – DO PRAZO

Tal documentação elencadas anteriormente deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período conforme artigo 8 §14º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

§ 3º – DO NÃO ATENDIMENTO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

4



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio de acordo com o artigo 8 §15º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLAUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo

5



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas,



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;

7



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

8



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2021

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF:



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

[Celebração](#) | [Execução](#) | [Prestação de Contas](#) | [Resumo](#)

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 1554-2021

Nº Processo:

468809/2021

Nº Proposta: 1554-2021

Situação: Vigente até 27/12/2022

(152 dias)

Termo Aditivo: 01

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valor:

901.181,78

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71156-0

Programa Estadual: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO

Projeto/Atividade: 5168-APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para revitalização da Praça Duque de Caxias, Coordenadas: Lat. 16°04'6.15"S Long. 57°41'21.76"O, numa extensão de 7.286,44 m² no Município de Cáceres-MT.

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro

- Plano de Trabalho
 - Anexo I - Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes
 - Anexo II - Dados do Projeto
 - Anexo III - Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos
 - Anexo IV - Cronograma de Desembolso
 - Anexo V - Relação de Equipamentos e Material Permanente
 - Lista de Documentos Necessários
- Plano de Trabalho - 01º Termo Aditivo
 - Anexo I - Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes
 - Anexo II - Dados do Projeto
 - Anexo III - Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos
 - Anexo IV - Cronograma de Desembolso
 - Anexo V - Relação de Equipamentos e Material Permanente

- Imprimir todo o plano trabalho



Versão: 1.0.7 - 01/08/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT



Rastro



Calcula Prazo



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

870600001

Conta Referência:

0870/006/00071156-0

Nome:

PM CAC REV PRACA DUQUE DE CAXIAS

Período:

de: 01/06/2022 até: 27/07/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/05/2022	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
02/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
03/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
06/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
07/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
08/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
09/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
10/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
13/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
14/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
15/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
17/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
20/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
21/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
22/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
23/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
24/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
27/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
28/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
29/06/2022	387854	APLICACAO	852.698,20D	852.698,20D
29/06/2022	291308	CRED PIX	852.698,20C	0,00
29/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
30/06/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
01/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
04/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
05/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
06/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
07/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
08/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
11/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
12/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
13/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
14/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
15/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
18/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
19/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
20/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
21/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
22/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
25/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
26/07/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
27/07/2022	-	SALDO FINAL		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2022

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 30/07/2022

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	PRACA DUQUE CAXI	C.E.F	71156-0	2	5	1	701	110	000	PM CAC REVITALIZACAO PRACA DUQUE DE C	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	853.034,20
2	PRACA DUQUE CAXI	C.E.F	71156-0	3	5	1	701	111	000	PM CAC REVITALIZACAO PRACA DUQUE DE C	11111500000 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DI	7.073,14
TOTAL GERAL												860.107,34

CÁCERES, 30 de julho de 2022

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CACERES

ARNALDO DONIIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA DAYANA SILVA LINS
TESOUREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Page 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/08/2022

Ficha	Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.208.070,00	5.077,17	1.124.852,64	79.845,58	8.693,45	10.689,01	1.740.627,11	107.421,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.869.136,56
	1300.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	5.077,17	1.852,64	9.031,58	8.693,45	10.689,01	10.297,45	107.421,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.062,90
	1320.00.0.0.00.00	ALORES MOBILIÁRIOS	10.000,00	5.077,17	1.852,64	9.031,58	8.693,45	10.689,01	10.297,45	107.421,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.062,90
266	1321.01.0.1.01.00	REM DEP BANC - VINC - CONVÊNIOS ESTADUAL	10.000,00	5.077,17	1.852,64	9.031,58	8.693,45	10.689,01	10.297,45	10.667,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,80
546	1321.01.0.1.15.00	Rend. Aplicação transf. Conv. Pav. Asf., Drenagem e outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.115,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.115,48
549	1321.01.0.1.16.00	Rendimento de Aplicação FIP 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005,48
550	1321.01.0.1.17.00	Rendimentos Financ Plano Estrat Marketing Turístico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.560,00
552	1321.01.0.1.18.00	Rendimento de Aplicação Revitalização Praça Duque de Caxias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.073,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.073,14
	1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.198.070,00	0,00	1.123.000,00	70.814,00	0,00	0,00	1.730.329,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726.073,66
	1720.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	1.198.070,00	0,00	1.123.000,00	70.814,00	0,00	0,00	1.730.329,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726.073,66
365	1724.99.0.1.01.00	COMBUSTÍVEL P/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(200.000,00)
366	1724.99.0.1.02.00	ELAB PROJ EXEC ENGENHARIA E PLANOS AEROPORTUÁRIOS	18.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(18.070,00)
367	1724.99.0.1.03.00	REALIZAÇÃO DE JOGOS ESPORTIVOS	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(80.000,00)
368	1724.99.0.1.04.00	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO FOLCLORE	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(150.000,00)
369	1724.99.0.1.05.00	REALIZAÇÃO DA FESTIVAL DA PRIMAVERA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(100.000,00)
370	1724.99.0.1.06.00	REALIZAÇÃO DA SEMANA DA CULTURA CACERENSE	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(200.000,00)
371	1724.99.0.1.07.00	REALIZAÇÃO DO PROJETO SAÚDE E CULTURA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(20.000,00)
372	1724.99.0.1.08.00	REALIZAÇÃO DO PROJETO GUIA CULTURAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(30.000,00)
373	1724.99.0.1.09.00	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA-PIE	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
510	1724.99.0.1.11.00	TRANSFERENCIA ESTADO CÁCERES FOLIA	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
512	1724.99.0.1.12.00	TRANSFERENCIA ESTADO PARA FESTIVAL ESPERANÇAR	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
511	1724.99.0.1.13.00	TRANSFERENCIA ESTADO FEIRA GASTRONÔMICA	0,00	0,00	845.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.000,00
515	1724.99.0.1.14.00	Campeonato de Futebol de Campo	0,00	0,00	0,00	70.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.814,00
533	1724.99.0.1.17.00	Transferencia Convenio aquisição Caminhonete agrícola Familiar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.366,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.366,16
534	1724.99.0.1.18.00	Transf. Convenio Festa da Pamonha - Distr. Camaraju	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.963,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.963,50
547	1724.99.0.1.19.00	Conv. Contrat. Empresa Elab. Plano Estrat. Marketing Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	908.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.832.299,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.839,32
	2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	908.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.832.299,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.839,32
	2410.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
537	2414.54.0.1.01.00	RENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2420.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	908.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.832.299,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.839,32
420	2422.54.0.1.01.00	RENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	91.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786.933,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695.173,67
548	2422.54.0.1.04.00	Micro Revestimento Asfáltico Aeroporto Nelson Martins Dantas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192.331,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192.331,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Page 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/08/2022

Ficha	Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
551	2422.54.0.1.05.00	Tranf Conv Revitalização Praça Duque de Caxias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853.034,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853.034,20
421	2422.99.0.1.01.00	VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(150.000,00)
422	2422.99.0.1.02.00	REF/URBANIZAÇÃO DE ESTÁDIOS, MINI-ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTI	666.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(666.700,00)
TOTALS			2.116.530,00	5.077,17	1.124.852,64	79.845,58	8.693,45	10.689,01	1.740.627,11	4.939.720,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.792.975,88

DIF A MAIOR 7.407.745,88

DIF A MENOR 1.614.770,00

TOTAL PERÍODO 7.909.505,88

CÁCERES

sexta-feira, 12 de agosto de 2022

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL - CRC: 8912\0-O/MT